



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 746

00208 ETIQUETA

DATA
28/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

AUTOR
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016:

“Art. 1º.
.....

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional, **de oferta obrigatória pelo Poder Público:**

- I - linguagens;
- II - matemática;
- III - ciências da natureza;
- IV - ciências humanas; e
- V - formação técnica e profissional.

§ 1º Os sistemas de ensino deverão compor os seus currículos com base em cada uma das áreas previstas nos incisos I a V do *caput*, sendo facultada ao estudante a escolha de apenas uma delas por matrícula.

.....” (NR).

CD/16101.21134-55

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda torna obrigatória a oferta de todas as áreas de conhecimento ou atuação profissional, correspondentes aos itinerários formativos do ensino médio, pelo Poder Público. Esperamos, assim, assegurar isonomia aos diversos sistemas de ensino do Brasil e evitar que, por questões que fogem ao alcance deste Parlamento, determinado sistema de ensino priorize a oferta de uma ou outra área do conhecimento, furtando-se a ofertar as demais, em prejuízo notório ao interesse público e ao desenvolvimento do educando. Ademais, pretendemos assegurar que, com a oferta obrigatória pelo Poder Público, os alunos das escolas públicas não venham a enfrentar insuficiência de vagas em sua área de escolha. Deixamos claro, portanto, que cabe ao estudante e não ao sistema de ensino optar por uma das cinco áreas de conhecimento ou atuação profissional, evitando desigualdades e desequilíbrios educacionais entre as unidades da federação.

Brasília, 28 de setembro de 2016.